

**DECRETO Nº 9.481, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014****DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FAZER CONSTAR DOS PROCEDIMENTOS DE PAGAMENTOS O REGISTRO DE TODAS AS OCORRÊNCIAS DECORRENTES DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, especialmente, em seus artigos 58 e 67, a execução dos contratos administrativos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública, formalmente designados;

CONSIDERANDO que a liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO que o fiscal designado, representante da Administração Pública, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar efetivo cumprimento a determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, constantes dos Processos nºs. 228.807-0/2009 e 237.005-0/2013,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Dos procedimentos de pagamentos resultantes de Contratos Administrativos firmados pelo Município de Angra dos Reis, deverá constar, obrigatoriamente, o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando-se as medidas necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, observados em tempo hábil, nos termos e nas formas estabelecidas pela Lei Federal nº. 8.666/93.

**§1º.** Os procedimentos disciplinados no *caput* deste artigo serão de responsabilidade, no que couber, do representante da Administração Pública Municipal formalmente designado para o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.

**§2º.** A liquidação da despesa se baseará, necessariamente, em documento que comprove a entrega do material ou a prestação efetiva do serviço, devidamente assinado por servidores que tenham participado da fiscalização do contrato e do efetivo recebimento de seu objeto ou parte deste.

**DECRETO N°9.481, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.**

§3°. As assinaturas nos comprovantes de prestação de serviços, base para o pagamento das despesas, serão precedidas da comprovação da efetiva fiscalização contratual.

**Art. 2º** Os Secretários Municipais, Presidentes ou Diretores de Autarquias e Fundações adotarão os procedimentos e as medidas necessárias e adequadas ao cumprimento deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 03 DE OUTUBRO DE 2014.

***MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA***  
***Prefeita***